# EDITAL DE LICITAÇÃO

Número do Processo...........................: 1269**/2018**

Modalidade .........................................: **TOMADA DE PREÇOS Nº 05**/**2018**

Data de Abertura da Licitação ............: 16**/08/2018**

Data de Abertura das Propostas ........: 31**/08/2018**

Horário ................................................: **09:00 horas**

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 **Objeto**: A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresas para a prestação de serviços através de Oficinas para atuar junto aos projetos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social nas seguintes áreas: artesanato e Acordeon. As Empresas contratadas deverão disponibilizar profissional habilitado e capacitado e observar o que segue quanto as Oficinas:

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Un** | **Descrição** |
| 1 | 1 | sv | Contratar Empresa prestadora de serviços para oficina de artesanato. O profissional dever ser capacitado e qualificado para ensinar os diversos tipos de trabalhos manuais, como por exemplo:bordados em ponto cruz, ponto russo, bordados em fita, tricô, crochê, patchwork, apliques, noções de costura e pesponto, pintura em tecido, pintura em madeira, pintura em vidro, macramê, utilização de materiais recicláveis, entre outras técnicas. O profissional também deve estar ciente sobre os programas e ações existentes no CRAS e estar disponível e apto a trabalhar com famílias em vulnerabilidade social, e a reconhecer a importância de políticas sociais para reduzir as desigualdades sociais. A oficina de artesanato possibilitara aos alunos a sensibilização, percepção manual e incentivara à criatividade e a melhora da autoestima além de ser uma oficina que possibilitará as famílias desenvolverem produtos para sua fonte de renda. Neste contexto, tornara a oficina um ambiente agradável, atrativo e de bem estar, onde os alunos possam descobrir e compreender que o artesanato é um instrumento que contribui muito para o desenvolvimento psicomotor, pessoal, mental, emocional e social, fazendo com que as atividades sejam um veículo de expressão máxima. O artesanato pode ser uma excelente estratégia de inclusão e socialização, que vem ao encontro do que é esperado no CRAS, pois poderá vir a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, bem como beneficiar a inclusão, estimular as potencialidades dos usuários, modificando a qualidade de vida. O profissional deverá preparar um plano de atividades a serem desenvolvidas e apresentar semestralmente ao Coordenador do CRAS. Também deverá organizar e supervisionar apresentações dos trabalhos desenvolvidos quando solicitado pela Equipe, além de conhecer e aplicar normas de boas práticas de fabricação, auxiliar na organização do local de trabalho, no armazenamento dos materiais utilizados nas aulas e descarte dos resíduos, realizar a lista dos itens necessários para a produção das peças conforme o plano de atividades, controlar o processo de produção. A oficina será desenvolvida para grupos de crianças e adolescentes, sendo estes, público prioritário do CRAS e também da sede e interior do Município, bem como para grupo de idosos e usuários do PAIF. A carga horária da contratada será de 20 horas semanais, ficando acordado que a CONTRATANTE definirá o dia da oficina. E a organização dos grupos se fará juntamente com o profissional disponibilizado.  |
| 2 | 1 | sv | Contratar Empresa prestadora de serviços para oficina de Acordeon. O profissional dever ser qualificado e capacitado nesta área para desenvolver a arte de combinar os sons através de instrumentos musicais, identificando diferentes ritmos, com aulas teóricas e práticas, desenvolver o gosto pela música e dia do músico. O profissional também deve estar ciente sobre os programas e ações existentes no CRAS e estar disponível e apto a trabalhar com famílias em vulnerabilidade social e a reconhecer a importância de políticas sociais para reduzir as desigualdades sociais. A oficina de música é uma metodologia de trabalho que prevê a formação coletiva de conhecimento e proporciona momentos de interação e troca de saberes e experiências. Neste contexto, tornara a oficina um ambiente agradável, atrativo e de bem estar, onde os alunos possam descobrir e compreender que a música é um instrumento que contribui muito para o desenvolvimento pessoal, mental, emocional e social. A música pode ser uma excelente estratégia de inclusão e socialização, que vem ao encontro do que é esperado no CRAS, bem como beneficiar a inclusão, estimular as potencialidades dos usuários, modificando a qualidade de vida. O profissional deverá preparar um plano de atividades a serem desenvolvidas e apresentar semestralmente ao Coordenador do CRAS. Também deverá organizar e supervisionar apresentações em ocasiões festivas do Município ou quando solicitado pela Equipe, além de conhecer e aplicar normas de boas práticas, auxiliar na organização do local de trabalho e no armazenamento dos instrumentos utilizados nas aulas. A oficina será desenvolvida para grupos de crianças e adolescentes, sendo estes, público prioritário do CRAS e também da sede e interior do Município, bem como para grupo de idosos e usuários do PAIF. A carga horária da contratada será de 05 horas semanais, ficando acordado que a CONTRATANTE definirá o dia da oficina. E a organização dos grupos se fará juntamente com o profissional disponibilizado. |

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

 Encargos Gerais da Licitação:

01 – Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Viadutos

02 – Local de entrega do objeto licitado: Conforme descrito no Edital

03 – Prazo de entrega das propostas: 31**/08/2018**

04 – Condições de pagamento: Conforme descrito no Edital

05 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

06 - O Preço Máximo mensal orçado das Oficinas será o seguinte:

**O preço máximo mensal para o item 1 será de R$1.864,00 (Um Mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

**O preço máximo mensal para o item 2 será de R$630,00 (seiscentos e trinta reais)**

 **I – PREÂMBULO:**

 1.1 O Município de Viadutos/RS, através de seu Prefeito Municipal Claiton Dos Santos Brum, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço por Item,** com abertura para o dia 31**/08/2018** às **09:00** horas, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS, sita na Rua Anastácio Ribeiro, 84, na sala do Departamento de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

 **II – OBJETO:**

 2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresas para a prestação de serviços através de Oficinas para atuar junto aos projetos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social nas seguintes áreas: Artesanato e Acordeon

 **III – CRITÉRIO DE ACEITABILIADE DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

 3.1 Os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até às 09:00 horas do dia 0**9/03/2018**, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, na Rua Anastácio Ribeiro, 84.

 3.2 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

 3.3 Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

 3.4 O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

 **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

 4.1 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á representar através de procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar−se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

 4.2 Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas, ou seja, **até o dia 28/08/2018.**

 4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item VI deste edital.

 4.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item IV deste edital.

 4.7 O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital.

 4.8 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 aplicáveis ao presente certame.

 4.9 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

 **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

 5.1 As empresas participantes da presente licitação entregarão e/ou enviarão 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS, FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão de Licitações, **até as 09:00 horas do dia 31/08/2018**, sendo que as propostas deverão ser entregues em uma via, assinada em sua última folha, rubricada nas demais, pelos proponentes ou por seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, juntamente com a documentação para habilitação, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

 **VI − CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:**

 **6.1 Documentação exigida:**

 a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Viadutos/RS, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações.

 b) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

 c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

 d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

e) Atestado, Certidão ou Declaração que comprove que a Empresa, disponha de profissional prestador dos serviços, a serem contratados.

f) Diploma, certificado, ou curso de qualificação, do profissional que ira prestar o serviço.

 g) Apresentar, comprovante de vínculo do profissional com a empresa licitante, seja através do Contrato Social, CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços profissionais.

h) Comprovante de que o profissional que irá prestar os serviços tenha concluído o Ensino médio (exigência para todas as oficinas);

 **6.1.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

 c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

 d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

 e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

 f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 **6.1.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

 a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

 **6.1.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

 a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

 6.2 Cooperativas de Trabalho:

 6.2.1 As cooperativas além de atenderem todas as exigências anteriores (item 6.1) pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

 1) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembléia que o aprovou;

 3) Relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

 6) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

 7) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias;

 8) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

 9) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;

 10) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;

 11) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

 **6.3 Da Habilitação das ME, EPP:**

 6.3.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

 6.3.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

 6.3.3 O prazo que trata o item 6.3.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

 6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

 **6.4 Disposições gerais acerca da habilitação:**

 6.4.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

 6.4.2 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Viadutos, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

 6.4.3 Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

 6.4.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

 6.4.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

 6.4.6 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

 6.4.7 A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

 6.4.8 O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 − documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

 **6.4.9 Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Viadutos/RS**, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

 **VII – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 2 − PROPOSTA DE PREÇO:**

 7.1 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explicativa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias.

7.2 No valor mensal cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a presente prestação de serviços.

 7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

 **VIII − DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

 8.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

 8.2 A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

 8.3 As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

 8.4 É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

 8.5 Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

 8.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

 **IX − DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

 9.1 Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação.

 9.2 Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos: a) apresentação na forma escrita; b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações; c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

  **X− DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

 10.1 O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

 10.2 Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

 10.2.1 Para fins de julgamento e classificação, o valor total da prestação de serviço proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

 10.2.2 Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

 10.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

 10.4 A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela comissão de Licitação.

 10.5 Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

 **XI − DO PRAZO E DO PAGAMENTO:**

 11.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

 11.2 O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10o (Décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Assistência Social. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

 11.3 Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar, anexando a nota fiscal, a comprovação do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, referente ao seu quadro funcional, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

 11.4 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

 11.5 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

 11.6 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

11.7 O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE, caso ocorra suspensão do repasse dos recursos oriundos do Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico Variável I (PBVI), Piso Básico Variável II (PBVII), Bolsa Família e PEAS.

11.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior a CONTRATANTE comunicará imediatamente a Empresa prestadora do serviço, objeto do presente contrato, para que cesse as atividades até que a situação se regularize.

#####

##### XII – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

 12.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

 12.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**XIII – DA FISCALIZAÇÃO:**

 13.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

 13.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

 13.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

 13.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

 13.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

 13.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

 **XIV − DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

 14.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

 **XV − PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

 15.1 Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87da Lei Federal nº 8.666/93.

 15.2 O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

 15.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

 15.4 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

 **XVI − DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

 16.1 Servirá para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1450 |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1631 |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1985 |
|  | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 2207 |
|  | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 2304 |

 **XVII – DA ADJUDICAÇÃO:**

 17.1 Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço Mensal, conforme descrito anteriormente.

 **XVIII − DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:**

 18.1 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

 18.2 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

 18.3 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

 18.4 É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

 18.5 Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

 18.6 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

 18.7 Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

 18.8 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

 18.9 A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

 18.10 A minuta do Contrato Administrativo é parte integrante do Processo Licitatório.

 18.11 A Lei Federal nº 8666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

 **XIX – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:**

 19.1 O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, podendo ser obtido pelos interessados junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

 19.2 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3395 1810.

 19.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Viadutos/RS, na Secretaria de Administração, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84.

 19.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

 19.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

 19.6 Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone/fax.

 19.7 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

 19.8 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente edital, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação em vigor, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

19.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, bem como do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Viadutos/RS, 14 de Agosto de 2018.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

Termo de Contrato nº ......../2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ...............**

**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal CLAITON DOS SANTOS BRUM, residente e domiciliado neste Município.

##### CONTRATADA – XXXXXXXX, sito à Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representada pelo seu(ua) XXXX, o(a) Sr(a). xxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxx, emitida pelo xxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nºxxx, na cidade de XXXXX/XX.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

##### I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo à contratação de empresas para a prestação de serviços através de Oficinas para atuar junto aos projetos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social nas seguintes áreas: artesanatook e acordeon

1.2. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº05/2018**, **PROCESSO 1269/2018,** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

##### II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

##### III – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

##### IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R$ ............. (.....................................) mensais, até o 10o (Décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Assistência Social. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

4.2. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar, anexando a nota fiscal, a comprovação do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, referente ao seu quadro funcional, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

4.3. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

4.4. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

4.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4.6. O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE, caso ocorra suspensão do repasse dos recursos oriundos do Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico Variável I (PBVI), Piso Básico Variável II (PBVII) e Bolsa Família (IGD).

4.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior a CONTRATANTE comunicará imediatamente a Empresa prestadora do serviço, objeto do presente contrato, para que cesse as atividades até que a situação se regularize.

##### V – EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1450 |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1631 |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1985 |
|  | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 2207 |
|  | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 2304 |

##### VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

6.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

##### VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

 a) Advertência, por escrito;

 b) Multa sobre o valor da contratação;

 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

 e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

7.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

##### VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

##### XI – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

##### X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

 E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Viadutos/RS, ...... de .......................... de 2018.

###### CLAITON DOS SANTOS BRUM

######  Prefeito Municipal CONTRATADA

 **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À

Prefeitura Municipal de Viadutos

Acusamos o recebimento do Edital Tomada de Preços nº05/2018, Processo nº1269/2018, com abertura dos envelopes em 31**/08/2018, às 09:00 horas**.

Data do recebimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2018.

Assinatura do Responsável